

Rua Francisco Ferreira, nº40 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CEP 29,730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900 CNPJ 27,165,737/0001-10 www.pmbg.es.gov.br

LEI N.º 2.843/2014, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.



"DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS VIZINHOS, E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de Cooperação Técnica com os Municípios vizinhos, sejam eles Laranja da Terra/ES, Pancas/ES, Colatina/ES, Itaguaçu/ES e Aimorés/MG, visando o pleno atendimento aos moradores das áreas municipais limítrofes entre os aludidos Municípios.
- I executar os serviços nas áreas de calamidade, emergência ou área de risco, quando ocorrerem e solicitados pelos Municípios integrantes desta Lei;
- II fazer a manutenção das estradas, pontes, bueiros, mata burros e barragens que estiverem na área de limitação e influência do Município quando solicitados;
- III emprestar, ceder ou arrendar equipamentos, veículos e máquinas, quando solicitados e comprovada a devida necessidade;
- IV abastecimento e manutenção de equipamentos, veículos e máquinas dos Municípios signatários do presente termo quando em serviço na zona de confrontação entre os municípios, e que necessitarem de manutenção e combustível na execução de seus serviços.
- V transportar os alunos que estiverem nas zonas municipais de confrontação e influência dos municípios conveniados desde que não atendidos por estes, quando solicitados;
- VI executar serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social nas zonas municipais de confrontação e influência dos Municípios conveniados, desde que não atendidos por estes, quando solicitados;
- Art. 2º O respectivo ato de Convênio será formalizado através de Termo Administrativo, respeitando a Legislação em vigor.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias nos respectivos exercícios financeiros.



Rua Francisco Ferreira, nº40 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CEP 29,730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900 CNPJ 27,165,737/0001-10 www.pmbg.es,gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao 01 dia do mês de dezembro de 2014.

JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 01 de dezembro de 2014.

ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural - Art. 90, Lei 1380/90 - Emenda 013/2005)

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, por nomeação na forma da Lei.

C E R T I F I C A, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.843/2014, de 01 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a celebração de convênio com Municipios vizinhos, e da outra providência", nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 01 de dezembro de 2014.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças